



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – “REGIME JURÍDICO
DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR”.**

| | |
|---|--------------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES | |
| ARQUIVO | |
| Entrada | 1859 Proc. N.º 102 |
| Data: | 04/2, 05, 03 5/012 |

PONTA DELGADA, 30 DE ABRIL DE 2012



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I
INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu no dia 30 de abril de 2012, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar, relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional – “Regime jurídico da ação social escolar”.

A referida Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 23 de fevereiro de 2012 e foi submetida à Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia datado do mesmo dia e mês, para apreciação e emissão de parecer, até ao dia 23 de março de 2012.

Foi solicitada a prorrogação do prazo limite para emissão de parecer, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis.

CAPÍTULO II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentada pelo Governo Regional ao abrigo do poder de iniciativa legislativa previsto na alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro, da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, aprovada pela Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de Agosto, que lhe confere o poder genérico de iniciativa legislativa perante a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, e do artigo 114.º



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, Resolução 15/2003/A, de 26 de novembro.

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi enviada à Comissão Permanente de Assuntos Sociais ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 123.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em conjugação com o artigo 1.º da Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro.

A apreciação e emissão de parecer à presente iniciativa legislativa por parte da Comissão de Assuntos Sociais exercem-se em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, em conjugação com o estatuído na alínea a) do artigo 42.º e no n.º 1 do artigo 123.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro.

A iniciativa legislativa em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO III
PROCESSO DE ANÁLISE

Na sua reunião de 1 e 2 de março de 2012, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores na cidade de Angra do Heroísmo, a Comissão decidiu sobre as diligências a efetuar no âmbito da apreciação da iniciativa legislativa tendo deliberado, por unanimidade, ouvir em audição o membro do Governo Regional com competência em matéria de educação bem como solicitar



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

parecer a todas as Unidades Orgânicas do sistema educativo regional e respetivas associações de pais e de encarregados de educação.

A Comissão reuniu na Delegação da Assembleia, na cidade de Ponta Delgada, no dia 9 de março, de 2012 para proceder à audição da Secretária Regional da Educação e Formação.

Reunida novamente a 30 de abril de 2012, na delegação da Assembleia na cidade de Ponta Delgada, a Comissão procedeu à apreciação da proposta de Decreto Legislativo Regional, à emissão de parecer e à aprovação do respetivo relatório.

Audição da Secretária Regional da Educação e Formação:

A Secretária Regional procedeu a uma breve exposição sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional, salientando que a mesma decorre da alteração ao Estatuto do Aluno, já aprovada pela Assembleia e que produzirá efeitos no próximo ano letivo.

Considerou o sistema de ação social escolar como um instrumento fundamental na promoção da igualdade de acesso à educação.

Afirmou que, através da presente iniciativa o Governo Regional pretende reforçar e alargar o âmbito da ação social escolar, conferindo maior equidade e transparência à sua atribuição.

Referiu que atualmente o Governo Regional disponibiliza entre 10 a 11 milhões de euros para a ação social escolar, abrangendo cerca de 50% dos alunos do sistema educativo regional, um sistema muito mais abrangente do que os que vigoram na República ou na Região Autónoma da Madeira.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Em seu entender, importa rever critérios de elegibilidade, e de atribuição de apoios que permitam uma aplicação mais justa e eficaz. Neste contexto, a Secretária Regional salientou que, através da presente iniciativa o Governo Regional propõe que a atribuição de apoios do âmbito da ação social escolar seja indexada ao abono de família; o alargamento do universo de beneficiários, a obrigatoriedade de apresentação anual de prova de rendimentos; a uniformização dos apoios a atribuir por nível e ciclo de ensino; a progressiva gratuidade de manuais escolares e de outros recursos pedagógicos; e o reforço da autonomia das unidades orgânicas do sistema educativo regional.

Em conclusão a Secretária Regional afirmou que a ação social escolar se assume como mais uma política social de apoio às famílias, com particular impacto na promoção da igualdade de oportunidades no acesso à educação.

Finda a apresentação, seguiu-se um período para esclarecimentos no qual intervieram os Deputados Paulo Rosa, Rui Ramos, Pedro Gomes, Nélia Amaral e Paulo Estêvão.

O Deputado Paulo Rosa questionou a redação proposta para os artigos 9.º e 19.º que remetem para posterior portaria do Governo regional a definição dos montantes dos apoios a atribuir por cada escalão, considerando tratar-se de matéria que devia constar da presente iniciativa.

Referiu que o redação proposta para o n.º 5 do artigo 16.º não identifica qual a entidade responsável pela elaboração do programa de educação e higiene alimentar enquanto, no artigo 35.º se atribui à equipa multidisciplinar de apoio socioeducativo a elaboração dos planos de combate e exclusão. Perante esta constatação questionou qual a razão subjacente a esta diferença de tratamento.

Abordou ainda a redação proposta para o n.º 2 do artigo 17.º que faz depender o fornecimento de refeições às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do 1.º



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

ciclo do ensino básico da existência de condições adequadas no edifício escolar frequentado, para solicitar informação de qual o procedimento a adotar quando não se verificarem as referidas condições.

Em resposta às questões colocadas, a Secretária Regional esclareceu que se mantêm as modalidades de apoio, designadamente no referente à alimentação, aos manuais escolares e ao transporte. Referiu que os valores ainda não estão definidos mas afirmou que passará a haver apenas dois escalões de apoio e que se estimando que o valor dos apoios possa aumentar. Referiu como exemplo os apoios atualmente atribuídos no âmbito das refeições que atualmente variam de 1,24€ no primeiro escalão para 0,43€, no quarto escalão, acrescentando que se estima que, com a passagem a apenas dois escalões, esse valor passe a rondar os 2€.

No que se reporta aos manuais escolares, referiu que está prevista uma diferenciação dos apoios consoante o escalão atribuído ao aluno, sendo que os valores deverão oscilar entre os 25€ para alunos do primeiro escalão e os 12€ para os alunos do segundo escalão. Neste âmbito acrescentou que, sempre que um aluno mude de escola, o manual atribuído ao aluno acompanha-o desde que seja o manual adotado também pela escola para a qual é transferido.

Acrescentou que as disposições referentes à distribuição de refeições são as atualmente em vigor. Afirmou que a grande maioria das escolas da Região dispõe de condições adequadas sendo que se justifica a manutenção da norma, na salvaguarda dos interesses dos alunos, uma vez que podem persistir situações de exceção, por vezes temporárias, em virtude de intervenções nas escolas.

A finalizar, e no que se reporta à elaboração do programa de educação e higiene alimentar referiu tratar-se de um instrumento que pode ser da responsabilidade das equipas de saúde escolar, sendo no entanto opção do Governo Regional remeter essa atribuição de competências para o âmbito da autonomia das unidades



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

orgânicas. Considerou não haver qualquer conflitualidade com a decisão de prever a quem compete a elaboração do plano de combate à exclusão, tratando-se apenas de uma opção diferente.

O Deputado Rui Ramos abordou a redação proposta para os n.ºs 4 e 5 do artigo 5.º para questionar quais os critérios subjacentes à operacionalização da relação entre os escalões de rendimentos e os escalões de apoios a atribuir.

Quis também saber como será implementada a bolsa de mérito prevista no artigo 25.º.

Concluiu fazendo referência ao artigo 35.º afirmando recear que se esteja a "empurrar" problemas para as escolas e considerando que seria preferível envolver outras entidades.

A Secretária Regional afirmou que o Governo Regional entende que a escola é a entidade que melhor conhece a população que serve, e que deve ser a escola a definir a forma como lida com os seus alunos. Acrescentou que todas as unidades orgânicas da região dispõem dos recursos necessários para proceder a essa análise e planificação e considerou que não deve ser alguém de fora da escola a dizer-lhe o que fazer.

No que se reporta à bolsa de mérito afirmou tratar-se de uma novidade que não referiu na sua apresentação mas que considera relevante para a promoção do sucesso educativo.

A finalizar e no que se reporta aos critérios para atribuição de apoios reafirmou que são os mesmos aplicados na atribuição do abono de família, sendo que os apoios a atribuir variam com os rendimentos do agregado familiar e com a idade e nível de ensino frequentado pela criança ou jovem. Acrescentou que se prevê a redução do número de escalões de 4 para 2, estando igualmente previsto o universo de alunos



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

abrangidos, que se estima venha a abranger mais de 25 000 alunos, assim como o montante dos apoios a atribuir.

O Deputado Pedro Gomes teceu algumas considerações sobre as expetativas geradas pela leitura da exposição de motivos que, em seu entender, não têm tradução no articulado do diploma que se apresenta modesto quando confrontado com o discurso do Governo Regional.

Em seu entender os dados apresentados pela Secretária Regional não são esclarecedores uma vez que não permitem estimar o impacto que a iniciativa terá quer em termos orçamentais quer junto das famílias. Referiu que se sabe hoje que a ação social escolar custa cerca de 11 milhões de euros, mas não se sabe quanto passará a custar com a aprovação do regime proposto pelo Governo. Afirmou também que, ao abrigo do regime atualmente em vigor, qualquer pessoa podia saber qual o apoio a que teria acesso ao abrigo do estabelecido no artigo 94.º, e lamentou que a iniciativa em análise não apresente igual rigor.

Considerou inaceitável o fato de se remeter a definição dos montantes dos apoios a atribuir para posterior regulamentação do Governo Regional, matéria que, em seu entender, devia ser submetida à apreciação da Assembleia.

A Secretária Regional reafirmou que o diploma em análise prevê o reforço dos apoios atualmente atribuídos assim como o alargamento do universo de alunos por eles abrangidos. Assim clarificou que, atualmente a ação social escolar abrange cerca de 24 000 mil alunos distribuídos por 4 escalões, número esse que ascenderá a mais de 25 000, se tivermos em conta apenas os atuais 1.º e 2.º escalões, e a 31,148 alunos, se o cálculo incidir também sobre os 3.º e 4.º escalões.

Refutou a apreciação efetuada pelo Deputado Regional reafirmando a preocupação em apoiar as famílias mais carenciadas assim como o impacto da ação social escolar na promoção do acesso à educação, evitando o abandono escolar.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

Lembrou que o Governo Regional tem optado por reforçar os apoios às famílias, num contexto em que na República esses mesmos apoios são anulados ou drasticamente reduzidos, designadamente no âmbito da educação, da saúde ou da solidariedade social.

Saliou que o Governo regional continua a apoiar o transporte escolar mesmo quando na República esse apoio é competência das autarquias.

Considerou que as matérias referentes aos montantes dos apoios a atribuir são de cariz regulamentar, que corresponde a uma competência do Governo regional, reafirmou que os apoios do âmbito de ação social escolar passam a estar indexados ao Indexante de Apoios Sociais (IAS) e esclareceu que só ficam excluídos da ação social escolar os agregados com rendimentos superiores a 1400 euros.

Concluiu reafirmando que a preocupação em apoiar as famílias não se limita ao discurso mas, pelo contrário, está bem patente no reforço dos apoios que lhes são disponibilizados.

A Deputada Nélia Amaral congratulou-se pelo fato de estar subjacente à iniciativa do Governo uma perspetiva de escola inclusiva, a quem compete receber todos os alunos, independentemente das suas características pessoais e sociais e organizar-se para oferecer a todos serviços de qualidade. Em seu entender, não se trata de “empurrar problemas para as escolas”, como anteriormente referido, mas sim de reconhecer que esses problemas existem dentro das escolas, que esses alunos têm direito a uma educação de qualidade e de encontrar a melhor forma de lhes garantir esse direito.

Assim, e sem prejuízo da autonomia das unidades orgânicas, considerou que a inclusão de alunos com características especiais pode ser facilitada por uma abordagem multidisciplinar, podendo envolver intervenientes externos à escola.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Neste sentido, congratulou-se com a previsão da elaboração dos planos de combate à exclusão em todas as unidades orgânicas. Considerou que os referidos planos devem, em cada ano, ser elaborados ou revistos com a participação dos elementos que se revelem necessários e oportunos face às características dos alunos mas também às capacidades e necessidades do pessoal docente e discente.

Considerou também fundamental a articulação entre a educação a saúde e a solidariedade social no que concerne o processo de prescrição e aquisição de produtos de apoio.

A Secretária Regional afirmou que a escola tem um papel fundamental na deteção e na intervenção junto dos seus alunos. Acrescentou que as parcerias com entidades externas às escolas são possíveis no âmbito da autonomia das unidades orgânicas, acrescentando que o referido plano deverá identificar as entidades a envolver.

No que se reporta ao processo de prescrição e atribuição de produtos de apoio considerou pertinente o alargamento dos apoios atualmente disponíveis, em articulação com a saúde.

O Deputado Paulo Estêvão abordou a situação específica da Ilha do Corvo, designadamente se o facto de não estar expresso o apoio à deslocação dos alunos do ensino secundário da Ilha do Corvo significa que se assume que este nível de ensino passará a ser disponibilizado também naquela Ilha.

A Secretária Regional afirmou que com a oferta do ensino secundário no Corvo, a situação dos alunos desta ilha passa a ter tratamento idêntico aos restantes, mantendo-se a previsão de deslocação para outras ilhas quando, na ilha de residência, não seja oferecido o curso pretendido.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

Outros pareceres:

Deram entrada na Comissão os seguintes pareceres:

- Escola Básica Integrada de Capelas;
- Escola Profissional da Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo;
- Escola Profissional da Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo;
- Escola Básica e Secundária de São Roque do Pico;
- Escola Básica Integrada de Arrifes;
- Escola Básica Integrada de Ribeira Grande;
- Escola Básica e Secundária de Madalena;
- Escola Básica e Secundária de Vila Franca do Campo;
- Associação de Pais e Encarregados de Educação de Madalena.

Os pareceres recebidos pela Comissão anexam-se ao presente relatório, do qual fazem parte integrante, e encontram-se disponíveis nos serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

**CAPÍTULO IV
APRECIÇÃO NA GENERALIDADE**

A Proposta de Decreto Legislativo Regional – "Regime jurídico da ação social escolar" pretende estabelecer o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, enquanto modalidade dos apoios e complementos educativos previstos na Lei de Bases do Sistema Educativo.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

A iniciativa em apreciação visa, segundo os proponentes, promover a equidade do sistema educativo, assim como reforçar e alargar a política de apoio às famílias no âmbito socioeconómico.

Propõe-se um novo enquadramento para a ação social escolar, integrado no conjunto das políticas sociais e articulado com as medidas de apoio à família. Assim, opta-se pela utilização dos mesmos critérios de atribuição do abano de família para efeitos de atribuição dos apoios socioeducativos, o que permite uma maior transparência na concessão dos apoios da ação social escolar e propicia um alargamento do universo dos seus beneficiários.

O diploma em apreciação aplica-se a todas crianças e os alunos que frequentem a educação pré-escolar e os ensinos básico e secundário, incluindo as suas modalidades especiais, em estabelecimentos de ensino públicos. Promove a uniformização dos apoios às crianças que frequentam a educação pré-escolar e aos alunos do ensino básico, aumentando os apoios aos alunos do ensino secundário, em conformidade com o objetivo de generalizar a escolarização a este nível de ensino.

Através da presente iniciativa prevê-se assegurar às famílias carenciadas a progressiva gratuitidade dos manuais escolares e outros recursos didático-pedagógicos, bem como a atribuição de benefícios em espécie ou de ordem pecuniária, nas seguintes vertentes:

- a) Apoio alimentar;
- b) Alojamento;
- c) Próteses e ortóteses;
- d) Transporte escolar;
- e) Seguro escolar
- f) Bolsas de mérito; e
- g) Subsídios de auxílio económico.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

A iniciativa legislativa em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

CAPÍTULO V
PARECER

A Comissão deliberou por maioria, com os votos favoráveis dos deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista e a abstenção dos deputados dos Grupos Parlamentares do Partido Social Democrata, do CDS/PP que reservam a sua posição para o Plenário, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Regime jurídico da ação social escolar” pelo Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

O Bloco de Esquerda não participou nos trabalhos da Comissão no dia 30 de abril.

Ponta Delgada 30 de abril de 2012.

A Relatora

(Nélia Amaral)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

(Catarina Furtado)

Fátima Santos

De: Edgardo Goulart
Enviado: sexta-feira, 9 de Março de 2012 16:08
Para: arquivo
Assunto: FW: Regime jurídico da Ação Social Escolar - Proposta de DLR

De: Catarina Furtado
Enviada: sexta-feira, 9 de Março de 2012 15:55
Para: app
Assunto: FW: Regime jurídico da Ação Social Escolar - Proposta de DLR

Favor dar entrada.
Obrigada

Catarina Moniz Furtado

Presidente da Comissão Permanente dos Assuntos Sociais



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima - 9901-858 Horta
Telf: geral +351 292 207 600; directo +351 296 204 287
telemovel: +351 917 252 372
email: cfurtado@ala.pt

De: CExecutivo [<mailto:ceebi.capelas@azores.gov.pt>]
Enviada: sexta-feira, 9 de Março de 2012 15:54
Para: Catarina Furtado
Assunto: Regime jurídico da Ação Social Escolar - Proposta de DLR

Exma Senhora

Em relação ao assunto em epígrafe, vimos por este meio sugerir que matérias essenciais que esta proposta encaminha para posterior Portaria do membro do Governo, deve ficar incluída no Decreto Legislativo Regional. Desta forma, não ficam claras as regras para uso de transporte, nomeadamente as distâncias da escola, os alunos deslocados, entre outras.

Como aspeto entendido da nossa parte como muito relevante a ser inserido no Decreto Legislativo Regional é que os alunos que não necessitam de livros, por serem repetentes ou dos cursos profissionais ou profissionalizantes, a verba deve ser reduzida para metade do valor ou, em alternativa, uma verba restante depois de se deduzir o valor global do custo dos livros para os alunos do ensino regular, para o final de ciclo correspondente. Pela nossa experiência, os alunos nesta situação não necessitam, de forma alguma, o quantitativo disponibilizado para aquisição de material, que chega a passar os 200€, só para material de papelaria, levando frequentemente ao desperdício.

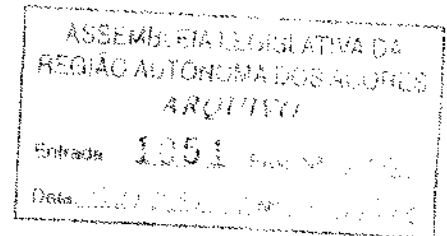
Informamos V^ª Exa que o Conselho Executivo já procedeu este ano a um corte para metade do valor, mas esta situação gera situações de algum conflito entre os pais e a escola.

No nosso entender, deve ficar claro, ainda, que os alunos que não respeitem os compromissos com a escola, nomeadamente o cumprimento dos deveres e compromissos com os seus planos individuais de trabalho, devem perder os benefícios com material de papelaria.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente do Conselho Executivo

Jorge Pinheiro



Fátima Santos

De: Edgardo Gouliart
Enviado: sexta-feira, 9 de Março de 2012 16:08
Para: arquivo
Assunto: FW: Pedido de Parecer - proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012

De: Catarina Furtado
Enviada: sexta-feira, 9 de Março de 2012 15:31
Para: app
Assunto: FW: Pedido de Parecer - proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012

Favor dar entrada.
Obrigada,

Catarina Moniz Furtado

Presidente da Comissão Permanente dos Assuntos Sociais



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima - 9901-858 Horta
Telf: geral +351 292 207 600; directo +351 296 204 287
telemóvel: +351 917 252 372
email: cfurtado@alra.pt

De: Elizabete Oliveira [<mailto:eoilveira@epsomah.com>]
Enviada: sexta-feira, 9 de Março de 2012 10:26
Para: Catarina Furtado
Assunto: Pedido de Parecer - proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012

Bom dia,

li, com muito interesse, a proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012 - Regime Jurídico da Ação Social Escolar e concordo com ela na totalidade. Poderia estar explícito no artigo 7.º, do Capítulo III - "Fornecimento de leite escolar e fruta", não obstante na secção IV, artigo 26.º, ponto dois, inclui-se a expressão "podem ser associados ao leite escolar outros alimentos nutritivos". Assim sendo, não parece haver necessidade de emitir nenhum parecer, para além disso não se consegue aceder ao *link* fornecido no vosso ofício.

Sem mais,

--

Cordiais Cumprimentos.

A Directora Pedagógica
Elizabete Maria da Rocha Almeida Oliveira

| | |
|---|---------------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES | |
| ARQUIVO | |
| Entrada 1050 | Proc. Nº <i>106</i> |
| Data: <i>01/03/09</i> Nº <i>5/2012</i> | |

Fátima Santos

De: Edgardo Goulart
Enviado: quinta-feira, 29 de Março de 2012 12:02
Para: arquivo
Assunto: FW: Parecer

-----Mensagem original-----

De: Catarina Furtado
Enviada: quinta-feira, 29 de Março de 2012 12:02
Para: app
Assunto: FW: Parecer

Favor dar entrada.
Obrigada

Catarina Moniz Furtado

Presidente da Comissão Permanente dos Assuntos Sociais

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores Rua Marcelino Lima - 9901-858 Horta
Telf: geral +351 292 207 600; directo +351 296 204 287
telemóvel: +351 917 252 372
email: cfurtado@alra.pt

-----Mensagem original-----

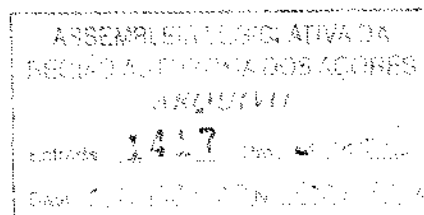
De: hcosta@epvfc.com.pt [mailto:hcosta@epvfc.com.pt]
Enviada: sexta-feira, 23 de Março de 2012 15:36
Para: Catarina Furtado
Assunto: Parecer

Boa Tarde Dra Catarina Furtado,

Em resposta aos vossos ofícios: S/1583/2012 e S/1663/2012 ambos do dia 12/03/05, venho por este meio informar V.Exa que esta Escola Profissional nada tem a acrescentar em relação aos Diplomas em referenciados.

Com os melhores cumprimentos

Henrique Costa



Fátima Santos

De: Edgerdo Goulart
Enviado: quinta-feira, 29 de Março de 2012 10:50
Para: arquivo
Assunto: FW: Parecer sobre propostas de DLR n.º 2 e n.º 5

De: Catarina Furtado
Enviada: quinta-feira, 29 de Março de 2012 10:49
Para: app
Assunto: FW: Parecer sobre propostas de DLR n.º 2 e n.º 5

Favor dar entrada.
Obrigada.

Catarina Moniz Furtado

Presidente da Comissão Permanente dos Assuntos Sociais



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima - 9901-858 Horta
Telf: geral +351 292 207 600; directo +351 296 204 287
telemóvel: +351 917 252 372
email: cfurtado@alra.pt

De: Marla TM. Vieira [<mailto:Marla.TM.Vieira@edu.azores.gov.pt>]
Enviada: quarta-feira, 28 de Março de 2012 09:32
Para: Catarina Furtado
Cc: ceebis.sroquepico@azores.gov.pt
Assunto: Parecer sobre propostas de DLR n.º 2 e n.º 5

Ex.mo Sr.s

A EBS de S. Roque do Pico considera a proposta de Decreto Legislativo Regional n.º2/2012 no geral adequada, no entanto sugeria a introdução de mais um ponto no artigo 8.º Sanções que previsse o pagamento do livro danificado, para que a escola o possa repor e a família seja verdadeiramente responsabilizada.

Sobre a proposta de regime jurídico da ação social escolar, DLR n.º5/2012, que na generalidade nos parece adequada, oferece-nos dizer:

Artigo 16.º, ponto 5 – Com tudo o que consta no Programa Regional de Saúde Escolar, e é efetivamente trabalhado nas escolas, mais um programa de educação e higiene alimentar parece-nos excessivo e desnecessário;

Artigo 31.º, ponto 1 – Sugere mais um programa - de prevenção de acidentes escolares. Mais uma vez parece-nos desnecessário uma vez que uma das áreas prioritárias a trabalhar no âmbito da educação para a saúde (DLR n.º8/2012/A) é precisamente “a segurança individual e coletiva, prevenção de acidentes e suporte básico de vida”.

Artigo 37.º, ponto 2 – Parece-nos que a redação deste ponto está um pouco confusa, na medida em que não compete à escola atribuir escalões de rendimentos mas antes determinar o escalão de apoio em correspondência com o primeiro (escalão de rendimento).

Com os melhores cumprimentos

María Teresa Machado Vieira
Vice-Presidente do Conselho Executivo



| | |
|--|---------------------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO | |
| Entrada | 1416 Proc. nº 105/2/2012 |
| Data: | 012/03/2012 Nº 102/5/2012 |



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE ARRIFES



"Educar é Ensinar a Ser"

À Comissão Parlamentar dos
Assuntos Sociais da Assembleia
Legislativa Regional dos Açores

Vossa Referência
Nº: _____

Vossa comunicação
de ___ / ___ / 2012

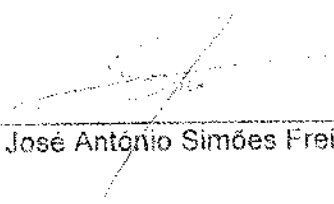
Nossa referência
Nº: M-294 de 30/03/2012

**ASSUNTO: PARECER SOBRE PROPOSTA E PROJECTO DE DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL – MANUAIS ESCOLARES E REGIME JURÍDICO
DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR**

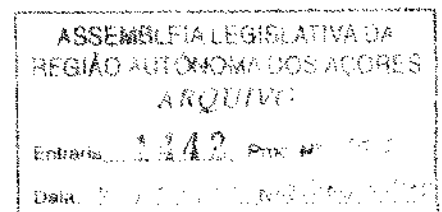
Sobre o assunto em epígrafe, junto se remete a V^a Ex^a os pareceres desta
Unidade Orgânica.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Executivo


José António Simões Freire

Anexos 2



Rua Cardeal D. Humberto de Medeiros
9500-376 Arrifes
TEL: 296 205 390 FAX: 296 682 678

E-mail: ebi.arifles@azores.gov.pt
Internet: www.ebi.arifles.pt



Parecer FBI de Arrifes – Proposta de Decreto Legislativo Regional - Regime Jurídico da Ação Social Escolar

Sobre o assunto em epigrafe e em consonância com o apurado das reflexões recolhidas nos departamentos curriculares desta Unidade Orgânica, congratulamo-nos com este normativo que vem reformular o sistema de ação social escolar, e no seu âmbito de aplicação, abranger os alunos desde a educação pré-escolar até ao ensino secundário.

No entanto, cumpre-nos fazer as seguintes considerações:

1. O estipulado no artigo 6º, ponto 2 - O montante que estiver determinado para o ano civil em que se inicia o ano escolar é válido para todo o ano letivo, deveria ter ainda a seguinte redacção: podendo ser alterável, consoante a situação socioeconómica da família (que se altera ao longo do ano), desde comprovada pelos técnicos de serviço social de IDSA;
2. Relativamente ao estipulado no artigo 114º do antigo Decreto Legislativo Regional (Determinação da comparticipação para manuais e outro material escolar), entende-se que deveria estar contemplada nesta nova proposta a mesma redacção;
3. Ainda, considerando que nesta proposta de normativo não está clarificado o processamento administrativo do sistema de acção social escolar, relativamente aos prazos, entende-se que deveria existir uma clarificação relativa ao assunto, na proposta agora em análise.

Fátima Santos

De: Edgardo Goulart
Enviado: segunda-feira, 2 de Abril de 2012 11:48
Para: arquivo
Assunto: FW: proposta de parecer projeto DLR nº 5/2012 - ação social escolar

De: Catarina Furtado
Enviada: segunda-feira, 2 de Abril de 2012 11:46
Para: app
Assunto: FW: proposta de parecer projeto DLR nº 5/2012 - ação social escolar

Favor dar entrada.
Obrigada
Cumprimentos

Catarina Moniz Furtado

Presidente da Comissão Permanente dos Assuntos Sociais



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima - 9901-858 Horta
Telf: geral +351 292 207 600; directo +351 296 204 287
telemóvel: +351 917 252 372
email: cfurtado@ala.az

De: Alfredina de Fátima Moreira da Silva [<mailto:alfredina.silva@ebirg.com>]
Enviada: sexta-feira, 30 de Março de 2012 17:05
Para: Catarina Furtado
Assunto: proposta de parecer projeto DLR nº 5/2012 - ação social escolar

Exma Sr^a
Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Sociais
Dr^a Catarina Furtado

Na sequência da divulgação da proposta de decreto legislativo regional nº 5/2012 - regime jurídico da ação social escolar, venho informar que as opiniões manifestadas nesta Unidade Orgânica são favoráveis ao preconizado na referida proposta.
Com os melhores cumprimentos

--
Alfredina Silva
Vice-Presidente do Conselho Executivo

Escola Básica Integrada de Ribeira Grande
Largo das Freiras, nº 9 - 9600-511 Ribeira Grande
Telefones: 296 470 390 - Fax: 296 470 399 - website: www.ebirg.com

Por favor, consideremos as nossas responsabilidades ambientais: não imprima este documento se não necessitar dele em papel

| | |
|---|----------------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES | |
| ARQUIVO | |
| Entrada | 1450 Proc. Nº 102 |
| Data: | 31/03/2012 Nº 5/2012 |

Fátima Santos

De: Edgardo Goulart
Enviado: terça-feira, 3 de Abril de 2012 14:55
Para: arquivo
Assunto: FW: Parecer sobre o projecto de DLR - Acção social escolar

De: Catarina Furtado
Enviado: terça-feira, 3 de Abril de 2012 14:55
Para: app
Cc: cas
Assunto: FW: Parecer sobre o projecto de DLR - Acção social escolar

Favor dar entrada
Obrigada,
cumprimentos

Catarina Moniz Furtado

Presidente da Comissão Permanente dos Assuntos Sociais



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima - 9901-858 Horta
Telf: geral +351 292 207 600; directo +351 296 204 287
telemóvel: +351 917 252 372
email: cfurtado@alra.pt

De: CE - Escola Básica e Secundária da Madalena [<mailto:ceabs.madalena@azores.gov.pt>]
Enviada: terça-feira, 3 de Abril de 2012 10:51
Para: Catarina Furtado
Assunto: Parecer sobre o projecto de DLR - Acção social escolar

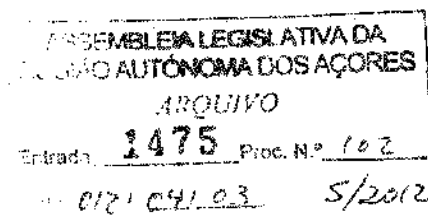
Exma senhora Deputada

Somos a enviar o seguinte parecer sobre o projecto em epígrafe:

1. A d) do artº 32º não é clara: de que regulamento se trata? Deve ser especificado.

Com os melhores cumprimentos

O pce:MTGC



Fátima Santos

De: Edgardo Goulart
Enviado: terça-feira, 3 de Abril de 2012 14:55
Para: arquivo
Assunto: FW: Pareceres
Anexos: Paracer - Ação Social Escolar.docx; Parecer empréstimo manuais.docx

De: Catarina Furtado
Enviada: terça-feira, 3 de Abril de 2012 14:53
Para: app
Cc: cas
Assunto: FW: Pareceres

Favor dar entrada
Obrigada
cumprimentos

Catarina Moniz Furtado

Presidenta da Comissão Permanente dos Assuntos Sociais



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima - 9901-858 Horta
Telf: geral +351 292 207 600; directo +351 296 204 287
telemóvel: +351 917 252 372
email: cfurtado@alra.pt

De: Aureliana Câmara [<mailto:ceebv.francacampo@azores.gov.pt>]
Enviada: terça-feira, 3 de Abril de 2012 14:25
Para: Catarina Furtado
Assunto: Pareceres

Exma. Sr.ª
Presidenta da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Em anexo enviamos os pareceres solicitados.

Com os meus cumprimentos,

A Presidente do Conselho Executivo
Aureliana Câmara

| | |
|--|------------------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO | |
| Entrada | 1476 Proc. n.º 102 |
| Data | 02/04/2012 N.º 5, 2012 |



ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE VILA FRANCA DO CAMPO

Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 5/ 2012 – Regime jurídico da Ação Social Escolar

O Departamento do 1º ciclo e pré-escolar manifestou a sua concordância com a generalidade do exarado na proposta e congratulou-se pela inclusão do sistema de bolsas de mérito regulamentado na proposta em análise (artigo 25.º).

Assim, considerou criticamente, a estrutura educativa referenciada, o articulado subsequente.

No artigo 9.º, **Natureza dos auxílios económicos**, ponto 5, sugeriu que se enquadre a afetação da verba destinada a manuais escolares à aquisição de material escolar quando se tratem de alunos com Necessidades Educativas Especiais sem manuais adotados e que cumpram “percursos alternativos”, não obstante o disposto no artigo 12.º, ponto 3 e 5.

No artigo 12.º, **Manuais e material escolar**, embora considere nos seus pontos 3, 4 e 5, os alunos portadores de deficiências, alertou para o facto de que os equipamentos adaptados a esta população apresentam custos que não se enquadram na gestão atual de atribuição de benefícios e como tal perdem a sua sustentabilidade e confinam-se à retórica legal. Como tal propôs uma dotação maior dos benefícios a providenciar a esta população discente.

Relativamente à **Subsecção II, Apoios alimentares, Artigo 14.º, alíneas a) e b)**, é da opinião de que a distribuição de leite gratuita e o fornecimento de refeições e alimentos comparticipados sejam suspensos, sempre que se verifique o não usufruto desta regalia por parte do aluno carenciado.

O artigo 17.º, **Refeições**, em seu entender, não apresenta grande aplicabilidade nos estabelecimentos destes níveis de ensino e a considerar-se deverá ter em conta o ratio de pessoal técnico auxiliar versus o número de alunos existente atualmente nestes estabelecimentos, o qual inviabiliza a exequibilidade de uma tarefa desta natureza, não obstante a salvaguarda do ponto 2, artigo 22.º (colaboração com outras entidades).

O artigo 18.º, **Refeitórios escolares**, vê dificultada a sua implementação por falta de condições na maioria dos edifícios escolares.

O ponto 4 do Artigo 27º deveria ser alterado da seguinte forma: “ É elaborado um mapa diário da distribuição de leite e produtos lácteos desprovido de qualquer referência nominal e/ou respetivo escalão de rendimento de Ação Social Escolar, feito pelos serviços administrativos no final de cada mês, remetendo o mesmo ao conselho administrativo da unidade orgânica que tenha assumido a responsabilidade de adquirir o leite e os produtos lácteos.”

O artigo 33.º, Ações complementares, é omissivo em contemplar sistemas complementares de empréstimo de livros.

O artigo 34.º, Programas de acesso a recursos pedagógico, é vago na definição do âmbito destes programas e na natureza dos recursos pedagógicos a considerar.

Referiu ainda que no capítulo IV, Disposições finais, artigo 35º, Planos de combate à exclusão, alíneas a), b) e c), aprecia e valoriza a clareza e o benéfico aproveitamento, por parte da Unidade Orgânica, da condução do eventual lucro obtido no funcionamento de bares, bufetes, parcerias, planos cofinanciados por outras entidades ou por projetos específicos de combate à pobreza e à exclusão social.

Quanto à norma revogatória, discordou da supressão do artigo 137.º, do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho, pois se prevê benefícios sociais para emigrantes na Região, também deverão ser mantidos os benefícios a alunos açorianos que tenham de se deslocar para obterem formação profissional em cursos não existentes e que tragam benefícios à qualificação do mercado de trabalho insular.

Finalmente foi proposto que este documento deverá ser analisado pelos serviços de gestão escolar, uma vez que este tipo de documentos não devem ser tratados pelo pessoal docente, não estando estes em condições de dar um parecer.

Aprovado em reunião ordinária de departamento datada de 21 de março de 2012

P^{la} Coordenadora de Departamento

Fátima Santos

De: Edgardo Goulart
Enviado: quarta-feira, 4 de Abril de 2012 09:14
Para: arquivo
Assunto: FW: envio de parcer

De: Catarina Furtado [mailto:catarinamonizfurtado@sapo.pt]
Enviada: quarta-feira, 4 de Abril de 2012 0:47
Para: app
Assunto: FW: envio de parcer

Favor dar entrada.
Obrigada
cumprimentos

Catarina M. Furtado

telemóvel: 917 252 372

De: grupos@hotelcaravelas.com.pt [mailto:grupos@hotelcaravelas.com.pt]
Enviada: terça-feira, 3 de Abril de 2012 18:56
Para: cfurtado@aira.pt
Assunto: envio de parcer

Bom tarde D. Catarina,

A Associação de Pais da Escola Básica e Secundária da Madalena do Pico, vem dar o seu parcer sobre a proposta do Decreto Legislativo Regional nº 2/2012 no geral sugeria a introdução de mais um ponto ao artigo 8º Sanções que prevesse o pagamento do livro danificado para que a escola não ficasse prejudicada para repor a outra família, não sendo aplicável a sanção dos dois anos.
Quanto à proposta da ação social escolar, Decreto Legislativo Regional nº 5/2012 nada tem a acrescentar.

Com os melhores cumprimentos
Diane Duarte

| | |
|--|----------------------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO | |
| Entrada | 1491 Proc. nº 105/2/2012 |
| Data | 01/21/04/04 Nº 102.15/2012 |